



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.921, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Santo Antônio de Pádua com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo FUNDO DE PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - FAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santo Antônio de Pádua com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA- FAP, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, oriundos de contribuições Patronais devidas pelo ente federativo relativos a competências de abril a dezembro de 2017, incluindo o 13º/17, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, perfazendo o montante de R\$1.292.535,74, conforme planilha em anexo.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir crédito suplementar e especial, se necessário, no orçamento para cumprimento da obrigação contraída no Termo de Parcelamento referente aos valores homologados pelo Órgão Federal Competente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de outubro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito